

REITORIA

RESOLUÇÃO n. 15/2024/REITORIA

Aprova o Regimento Interno do Centro de Inovação de Criciúma (CRIOP).

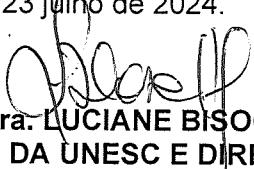
A Reitora da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC),
mantida pela Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), no uso
de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Centro de Inovação de Criciúma (CRIOP).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em
contrário.

Criciúma, 23 julho de 2024.



PROF.^a Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
REITORA DA UNESC E DIRETORA PRESIDENTE DA FUCRI

RESOLUÇÃO n. 15/2024/REITORIA
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INOVAÇÃO DE CRICIÚMA (CRIOP)

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, mantenedora da Universidade do extremo Sul Catarinense - UNESC, na qualidade de entidade gestora do Centro de Inovação de Criciúma (CRIOP), por meio deste instrumento, estabelece o presente regimento, o qual se destina a definir as regras de acesso, organização, funcionamento interno e normas de conduta do CRIOP, visando, principalmente, a segurança e o bem-estar da comunidade envolvida, em consonância com o Estatuto da Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI.

Parágrafo único: Todos os membros do CRIOP, instituições vinculadas, seus profissionais e funcionários, estão condicionados ao cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 2º O Centro de Inovação de Criciúma (CRIOP), fica localizado na Rua Henrique Lage, 666 - Centro, Criciúma - SC, 88801-010.

Art. 3º Para fins deste regulamento, entende-se:

I. RESIDENTE: a pessoa física ou jurídica inserida em qualquer modalidade de pré-incubação, incubação (residente ou virtual), aceleração, integrantes de projetos inovadores, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (PD&I) instalados no CRIOP, coworking, além das demais atividades que possam estar vinculadas por meio de contrato.

II. VISITANTE: qualquer pessoa que participa nas atividades/eventos promovidos pelo CRIOP ou seus RESIDENTES.

III. FUNCIONÁRIOS: as pessoas físicas ou jurídicas contratadas como prestadoras de serviços para o desenvolvimento de suas atividades, tais como administração, limpeza,


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

manutenção, TIC, segurança e projetos especiais, bem como, profissionais cedidos por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Centro de Inovação de Criciúma (CRIOP) é uma comunidade (física e virtual) que promove cultura inovadora e empreendedora, capacita pessoas para negócios e conecta agentes de inovação. Além disso, acomoda empreendedores inovadores, profissionais liberais, startups ou núcleos de PD&I por tempos limitados. Em seu período de passagem pelo CRIOP, o empreendedor recebe assessoria para desenvolver, prototipar, produzir e comercializar seu produto, processo ou serviço com alto valor agregado. O CRIOP oferece espaço físico, infraestrutura tecnológica e um leque de serviços compartilhados para o empreendedor, a fim de qualificar, facilitar e acelerar o desenvolvimento de negócios inovadores.

Art. 5º O Centro de Inovação de Criciúma – CRIOP é regido pelo Estatuto Social da entidade gestora, Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC, por este regimento e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Art. 6º O Centro de Inovação tem por objetivo geral promover a cultura inovadora e empreendedora, desenvolver e ativar o ecossistema de inovação da região dos Municípios da região que inclui os municípios da AMREC - Associação dos Municípios da Região Carbonífera e, assim, fazer conexões para gerar e escalar negócios inovadores com alto potencial de crescimento.

Art. 7º A missão específica para o CRIOP é promover cultura inovadora e empreendedora, ativar o ecossistema de inovação, gerar e escalar negócios inovadores com alto potencial de crescimento para contribuir na transformação da economia regional.

Art. 8º O público-alvo do CRIOP é composto por empresários (empreendedores), pesquisadores (públicos/empresas/institutos de PD&I), estudantes (futuros empreendedores, pesquisadores e inventores), inventores independentes, investidores, fundos de capital de risco, comunidade local, representantes do governo municipal, estadual, de entidades de fomento à inovação, de associações e de entidades de classe.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A gestão do CRIO caberá a Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, mantenedora da Universidade do extremo Sul Catarinense - UNESC que será responsável pela definição da estrutura organizacional, forma de gestão e regulação do CRIO.

Parágrafo único. É responsabilidade da entidade gestora a gestão de seus funcionários, observando os cargos descritos nos regramentos da FUCRI e a estrutura de gestão do CRIO disposta neste regimento.

Art. 10. A estrutura de organização do CRIO será composta nos termos estabelecidos neste regulamento, a critério e sob a subordinação da Diretoria Executiva da entidade gestora.

Art. 11. Compõem a estrutura de organização do CRIO:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Gerência;
- III - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria executiva é exercida por um(a) Diretor(a) Geral, subordinado à Diretoria Executiva da FUCRI, sendo a pessoa responsável por todas as atividades do CRIO, identificando as demandas, planejando, desenvolvendo e acompanhando ações que atendam essas necessidades.

Art. 13. São atribuições do(a) Diretor(a) Geral

- I. Administrar o CRIO, observando as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da entidade gestora;
- II. Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- III. Elaborar a previsão orçamentária anual;
- IV. Planejar os fundos de apoio social;
- V. Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico e garantir o atendimento das metas e indicadores estabelecidos;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VI. Cumprir e garantir a observância deste Regimento e as deliberações do Conselho de Administração da entidade gestora;

VII. Apoiar a elaboração e garantir o atendimento das metas e indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico;

VIII. Agir na busca de parceiros para as atividades estratégicas que demandem processo seletivo;

IX. Articular, negociar e prospectar parceiros e entidades para convênio ou cooperação;

X. Propor estratégias e ações para a plena consecução dos objetivos estabelecidos;

XI. Executar as estratégias e planos de atividade do Centro de Inovação, observando as diretrizes e orientações estabelecidas;

XII. Encaminhar para apreciação da entidade gestora, em suas instâncias de administração:

a) Proposta de orçamento anual para execução das atividades da entidade;

b) Relatórios trimestrais das atividades;

c) Proposta de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

d) Proposta de alteração do regimento interno que disporá, obrigatoriamente, sobre estrutura de procedimentos administrativos;

e) Propor normas de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento, controle e informações gerenciais;

f) Propor contratos, convênios e acordos de cooperação e de consórcios com instituições estrangeiras para desenvolvimento e execução de projetos na área específica de atuação do Centro de Inovação;

g) Articular e acompanhar a implementação das dez FUNÇÕES e SUBFUNÇÕES, estabelecidas pela SDE-Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Santa Catarina, no Manual de Implantação dos Centros de Inovação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Seção II DA GERÊNCIA

Art. 14. São atribuições do Gerente do Centro de Inovação:

- I. Realizar a gestão operacional dos espaços do CRIO, considerando contratos, cobranças e comunicação com toda a comunidade interna;
- II. Gerenciar as atividades de limpeza, conservação e segurança de todos os espaços físicos internos e externos, sob responsabilidade do CRIO.
- III. Gerar e publicar informações contendo os indicadores de desempenho, sobre todos os eventos ocorridos no CRIO, bem como, eventos externos relacionados ao ecossistema de inovação e empreendedorismo da AMREC.
- IV. Apoiar as atividades de pré-incubação, incubação, aceleração e desenvolvimento a startups;
- V. Promover ações de estímulo ao empreendedorismo e integração entre os atores do ecossistema da AMREC;
- VI. Acompanhar toda a operação, desde o lançamento dos editais até a conclusão do processo;
- VII. Manter o registro das atividades, gerando e publicando as informações sobre os indicadores de desempenho;
- VIII. Monitorar a publicação de editais de fomento e apoio à projetos de inovação;
- IX. Estruturar e inscrever o CRIO nos editais voltados para a inovação e empreendedorismo, bem como, aos objetivos de sustentabilidade econômica e financeira;
- X. Gerenciar cada uma das etapas da execução de cada projeto;
- XI. Realizar a prestação de contas, de acordo com as especificidades de cada projeto.

Seção III CONSELHO CONSULTIVO

Art.15. O Conselho Consultivo possui caráter de aconselhamento e será composto por 10 (dez) membros, que representam o ecossistema regional de inovação na entidade gestora e nos segmentos: i) empresarial, ii) científico-tecnológico, iii) ambiental e iv) sociocultural:


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. Diretor Presidente da Fucri;
- II. Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão da Unesc;
- III. Pró-Reitor de Administração e Finanças da Unesc;
- IV. Diretor de Administração e Finanças da Unesc;
- V. Gerente de Inovação e Empreendedorismo da Unesc;
- VI. Representante do Conselho Municipal de Inovação;
- VII. Representante do Executivo Municipal de Criciúma;
- VIII. Representante de empresas de tecnologia do polo regional sul (ACATE);
- IX. Representante do setor de instituições de ensino superior;
- X. Representante da Associação Comercial e Industrial de Criciúma (ACIC).

Parágrafo primeiro: Os conselheiros que representam as entidades indicadas nos itens VI, VII, VIII, IX e X serão por elas indicados, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Propor e coordenar ações, programas ou projetos estratégicos para o desenvolvimento sustentável da região carbonífera;
- II. Opinar sobre o planejamento estratégico do CRIO;
- III. Subsidiar Diretor(a) Geral com orientações e informações pertinentes às áreas de atuação de seus conselheiros e as finalidades do CRIO;
- IV. Fazer recomendações com relação às questões de ordem econômica e política;
- V. Recomendar oportunidades relacionadas às transações para captação de recursos e financiamento para melhorar a estrutura de capital do CRIO;
- VI. Outras ações de ordem técnico-científica e socioambiental que forem submetidas ao Conselho;
- VII. Eleger entre si o Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo ocorrerão a cada dois meses.

Art. 17. Os membros do Conselho Consultivo não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO II
DA OCUPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO
CAPÍTULO I: DAS INSTALAÇÕES

Art. 18. O Centro de Inovação de Criciúma constitui-se de um edifício de 3 pavimentos, contendo uma área total edificada de 7.145,80m².

Art. 19. As áreas que serão disponibilizadas às pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante instrumentos jurídicos específicos, serão subdivididas em módulos de dimensões variadas, devendo o seu ocupante arcar com todas as despesas de sua instalação e manutenção, além de eventual valor de aluguel e despesa de condomínio, conforme disposição em contrato a ser firmado.

§ 1º De acordo com a necessidade de cada empresa ou instituição, estas poderão ocupar mais de um módulo, ou solicitar a ampliação, a qual será analisada a viabilidade.

§ 2º Os valores a serem cobrados pela utilização do espaço do CRIOD terão como base as dimensões, definidas em metro quadrado, cujos pagamentos poderão ser realizados por meio de convênios específicos.

§ 3º Os empreendimentos pré-incubados e incubados via incubadora estabelecida no CRIOD terão os valores dispostos nos regimentos e/ou editais específicos.

Art. 20. O uso dos equipamentos e mobiliários serão regulados por meio de normas e contratos específicos.

Art. 21. Os auditórios, salas de reunião e espaços compartilhados, poderão ser utilizados, através de locação e/ou cessão, por terceiros, e para fins relacionados aos objetivos do CRIOD, desde que devidamente autorizados pelo(a) Diretor(a) Geral e mediante formalização de instrumento próprio, mediante disponibilidade de agenda.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 22. São consideradas forma de ingresso no CRIOD:



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I. Pré-incubação: Acompanhamento desde o desenvolvimento da ideia de negócio, incluindo o apoio à criação do Modelo e Plano de Negócios, até a constituição da empresa, candidatura ao processo de incubação;

II. Incubação: Apoio ao início e desenvolvimento de empresas, validação do modelo e plano de negócios, desenvolvimento de protótipo, MVP, networking, acesso a redes de fornecedores, investidores, acesso a mercados, canais de vendas e distribuição, capacitações em inovação e empreendedorismo, suporte, orientação e apoio à proteção de propriedade industrial (patentes, desenho industrial ou direito autoral - métodos organizacionais e de marketing, softwares, etc.), registro de marca, lançamento do produto no mercado.

III. Aceleração: Apoio gerencial e capacitação, oferecimento de consultoria, treinamento e participação de eventos durante um período específico, com a contrapartida das aceleradoras receberem participação acionária na empresa.

IV. Projetos de PD&I: Acolhimento de projetos de Pesquisa & Desenvolvimento e spin-offs de instituições com relevância para a atividade inovadora do Centro, que objetivam desenvolver novas aplicações, tais como produtos, serviços ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados. São estruturadas por meio de projetos cujos resultados e produtos são concebidos para atender alguma necessidade estabelecida.

V. Projetos inovadores: Acolhimento de projetos inovadores - Conjunto de atividades capazes de transformar, inovar, causar algum tipo de impacto, proporcionando resoluções de problemas e criação de novas e melhores situações, ainda não pensadas no desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores e escaláveis.

VI. Coworking: Apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial através de um espaço de recursos compartilhados.

CAPÍTULO III **DAS CONDIÇÕES DE ACESSO POR PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 23. O CRIOD disponibiliza, mediante contrato com as empresas, um conjunto de serviços de apoio técnico e administrativo, estruturados em seis possíveis opções: pré-incubação, incubação, aceleração, PD&I, projetos inovadores e coworking.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 24. Para ter acesso ao CRIO e usufruir dos seus serviços, as empresas deverão se enquadrar em um dos perfis abaixo descritos:

I. Projetos de Empreendimentos (Pré-incubação): projetos embrionários que ainda não tenham originado uma empresa sendo necessária ainda a sua validação mercadológica e tecnológica, demandando formação inicial básica principalmente em quesitos gerenciais ou de negócios;

II. Empresas de base tecnológica (Incubação/Aceleração): aquelas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir dos resultados de pesquisas aplicadas, e nos quais a tecnologia representa alto valor agregado e com alto potencial de crescimento;

III. Startup (Incubação/Aceleração): um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza;

IV. Empresa inovadora (Incubação/Aceleração/Projetos Inovadores/ Projeto PD&I): uma empresa que, durante um determinado período analisado, desenvolveu estratégias inovadoras e implantou produtos e processos, modelos de gestão, de marketing e de negócios, ou, ainda, uma combinação destes tecnologicamente novos ou significativamente aprimorados;

V. Empresa inovadora com alto potencial de crescimento (Incubação/Aceleração/ Projetos Inovadores/ Projeto PD&I): empresas inovadoras que apresentam taxas de crescimento acima de 20% ao ano durante três anos consecutivos – em número de funcionários e/ou receita;

VI. Empresa estabelecida inovadora ou com intenção de se tornar uma empresa inovadora, intensiva em conhecimento e tecnologia com projeto inovador (Projetos Inovadores);

VII. Empresa estabelecida e inovadora ou com intenção de se tornar uma empresa inovadora, intensiva em conhecimento e tecnologia com projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (Projeto PD&I).

Art. 25. Todos os RESIDENTES deverão seguir as normas de conduta, direitos e deveres indicados neste Regimento e terão acesso às áreas comuns e à utilização de equipamentos comuns do CRIO descritos em instrumento próprio.

Art. 26. A cessação do contrato e da utilização dos serviços para com os RESIDENTES, se dará quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

- I. Descumprimento de cláusulas do presente regimento e/ou do contrato;
- II. Falta de pagamento das taxas exigidas;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Má-fé ou comportamento inadequado na utilização dos serviços comuns e no trato com outros RESIDENTES.

CAPÍTULO IV

DAS EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS E INCUBADAS, FÍSICAS E VIRTUAIS

Art. 27. O Programa de Pré-Incubação e Incubação do CRIOP será conduzido pela entidade gestora, conforme seus interesses e recursos, de acordo com a legislação vigente, bem como o edital específico de seleção para o programa.

Art. 28. A empresa candidata ao Programa de Pré-Incubação e Incubação, Física ou Virtual do CRIOP deve apresentar candidatura segundo as regras estabelecidas no Edital e estar enquadradas com o perfil definido neste regulamento, bem como edital específico de seleção para o programa.

Art. 29. A permanência de empreendimentos pré-incubados no CRIOP está condicionada a um período máximo de 6 (seis) meses sem prorrogação a contar da data de assinatura do contrato, atendendo o edital específico da modalidade.

Art. 30. A permanência das empresas incubadas no CRIOP está condicionada a um período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do contrato, conforme a evolução da empresa nos aspectos tecnológicos, de gestão, de mercado, de capital, de recursos humanos e inovação, também atendendo o edital específico da modalidade.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE PD&I

Art. 31. A seleção dos projetos de PD&I será realizada através de edital e regulada através de contrato específico. A permanência dos projetos de PD&I no Centro de Inovação está condicionada a um período de 2 (dois) anos, prorrogáveis mediante solicitação justificada e avaliação técnica.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS INOVADORES

Art. 32. A seleção dos projetos inovadores será realizada por meio de edital e regulada por contrato específico. A permanência deles no Centro de Inovação está condicionada a um período de 2 (dois) anos, prorrogáveis mediante solicitação justificada e avaliação técnica.

CAPÍTULO VII DO COWORKING

Art. 33. A participação de profissionais liberais empreendedores e empresas no coworking acontecerá mediante pagamento de aluguel em planos por hora, diária, semanal ou mensal, de acordo com contrato efetivado, mediante assinatura de contrato prévio.

CAPÍTULO VIII DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CRIOD

Art. 34. As contratações de prestadores de serviços, tais como: segurança, limpeza, suporte a TI, entre outros, serão realizadas pela entidade gestora.

Art. 35. Os procedimentos de aquisição e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações efetuadas pelo CRIOD obedecerão às regras gerais dos contratos civis, observado as normas da FUCRI, especialmente as Normas Administrativas de compras e prestação de serviços, no que couber.

Parágrafo único. As contratações de profissionais por tempo determinado serão feitas excepcionalmente, respeitando-se os princípios gerais da isonomia, publicidade, moralidade e impessoalidade.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES DE ACESSO POR PESSOAS FÍSICAS

Art. 36. O CRIOD pretende ser referência também para o público em geral com potencial empreendedor, como um espaço para aprimoramento de suas capacidades. O


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

acesso ao Centro por pessoas físicas, aqui denominadas públicas em geral, poderá ser feito por meio da participação em eventos, capacitações e visitas agendadas.

TÍTULO III

DO REGISTRO DAS PROPRIEDADES INTELECTUAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIAS

Art. 37. Compete ao interessado requerer a proteção da propriedade intelectual desenvolvida no CRIO que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do CRIO.

Parágrafo único: O requerimento deve respeitar a legislação vigente de propriedade intelectual.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 38. Todos os residentes, instituições vinculadas, profissionais, funcionários, visitantes, terceirizados e voluntários do CRIO estão condicionados ao cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 39. As áreas do CRIO são assim divididas quanto à sua conservação e limpeza:

I. Áreas de conservação pública: são aquelas de utilização comum, cujos serviços são ofertados pelo próprio CRIO, contemplando o gerenciamento: da limpeza e conservação, segurança, recepção, manutenção em geral, bem como os procedimentos legais e financeiros necessários à gestão do Centro de Inovação. Os serviços prestados, objetivam garantir o funcionamento e utilização das instalações e dependências de utilização pública e de finalidade comum de todo o empreendimento. À administração do CRIO cabe, ainda, a limpeza, controle de pragas e conservação das áreas comuns. As áreas comuns o custeio será compartilhado pelas empresas e projetos presentes no CRIO, sendo que a responsabilidade pela execução dos serviços das áreas comuns, será da Diretoria Executiva do CRIO.


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. Área de conservação exclusiva e reservada (áreas privativas): a administração dessas áreas é de responsabilidade das empresas residentes sendo também responsável pelas despesas referentes da manutenção do local e da recomposição por algum dano causado em sua estrutura.

Art. 40. A ocupação dos espaços públicos e privados do CRIO se dá pela modalidade de locação, por meio de contrato específico e condições determinadas pela entidade gestora do CRIO, ou seja, pela FUCRI/UNESC.

Art. 41. As atividades do CRIO ocorrerão diariamente de segunda a sexta-feira no período matutino e vespertino, podendo, por força de demanda extas, serem estendidas, mediante comunicado prévio a administração do CRIO, pelo e-mail: crio@unesc.net.

§1º Qualquer outro acesso, em horários e dias da semana, não previstos no *caput* e seus subitens, deverão ter a prévia aprovação da Diretoria Executiva do CRIO e estarão sujeitos a custos adicionais.

§2º O fechamento excepcional do CRIO, por necessidades de demandas externas ou internas será amplamente e previamente comunicado pelos meios de comunicação do CRIO.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES E VISITANTES

Art. 42. Constituem direitos dos RESIDENTES do Centro de Inovação, de acordo com o regime e contrato em que estão enquadrados:

I. Usufruir do espaço, do mobiliário e dos equipamentos que tenham sido especificamente atribuídos;

II. Utilizar os serviços de recepção, telecomunicações, segurança do prédio, limpeza das áreas de uso comum, a área da copa e serviços públicos de água e eletricidade, de acordo com as condições aprovadas e descritas em instrumento próprio;

III. Utilizar a sala de reuniões e auditório e demais áreas compartilhadas para a realização de sessões de trabalho, de acordo com as condições aprovadas e descritas em instrumento próprio e a disponibilidade, mediante o pagamento de valores vigentes e praticados pelo CRIO ou parceiros;

IV. Utilizar as instalações de apoio geral e logístico, de acordo com as condições estabelecidas com os respectivos fornecedores e descritas em instrumento próprio;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. Utilizar as vagas de estacionamento externo de acordo com as condições aprovadas e disponibilidade;

VI. Utilizar de sua respectiva unidade autônoma, condicionado às normas deste regimento de maneira a não causar desconforto ou embaraços, seja a outros residentes, a empregados, a visitantes ou a administração do condomínio.

Art. 43. Constituem direitos dos VISITANTES do CRIO:

I. Usufruir do espaço, do mobiliário e dos equipamentos que tenham sido especificamente atribuídos e descritas em instrumento próprio;

II. Utilizar os serviços de recepção, telecomunicações, segurança do prédio, limpeza das áreas de uso comum de acordo com as condições aprovadas e descritas em instrumento próprio;

III. Utilizar a sala de reuniões e auditório e demais áreas compartilhadas para a realização de sessões de trabalho, de acordo com as condições aprovadas pelo CRIO ou parceiros e descritas em instrumento próprio;

IV. Utilizar as vagas de estacionamento externo disponibilizadas pelo CRIO;

V. Utilizar as instalações de apoio geral e logístico, de acordo com as condições estabelecidas com os respectivos fornecedores, mediante reserva de um ou mais espaços descritos em instrumento próprio.

Art. 44. Constituem deveres dos RESIDENTES E VISITANTES do CRIO, de acordo com o regime e contrato em que estão enquadrados:

I. Identificar-se na chegada ao CRIO, apresentando seu documento de identificação, preferencialmente crachá funcional, e fornecendo informações verídicas para o preenchimento do seu cadastro de RESIDENTE OU VISITANTE;

II. Usar adequadamente os equipamentos e instalações do CRIO, zelando pela sua conservação, e as áreas de uso comum para o fim a que se destinam;

III. Zelar pelo bom estado de conservação das áreas e equipamentos que lhes tiverem sido confiados e manter a linha estética predefinida quando da aquisição de mobiliário adicional;

IV. Pagar, no prazo previsto no contrato, o valor das mensalidades correspondentes à ocupação dos espaços atribuídos e utilização dos equipamentos, assim como os encargos gerais e os serviços realizados ou prestados pelo CRIO;

V. Fazer uso apropriado dos espaços de uso comum que se destinam à circulação, não recorrendo a este para armazenamento ou depósito de qualquer material;

VI. Nenhum objeto, equipamento, obra, artefato, substância ou material, de qualquer natureza, poderá ser colocado ou instalado nas áreas de uso comum, sem prévia e expressa autorização do Diretor(a) Geral, sob pena de ser removido e cobradas as despesas do responsável;

VII. Não será permitida a prática de nenhuma atividade, tanto nas áreas de uso comum quanto nas de uso privativo, que perturbe, prejudique ou coloque em risco as pessoas, os bens, o trânsito ou a normalidade das demais atividades desenvolvidas no CRIO;

VIII. Exercer atividades e práticas que cumpram na totalidade as legislações federal, estadual e municipal;

IX. Respeitar os limites estabelecidos por lei para as emissões de poluentes, incluindo poluição sonora, e desenvolver a sua atividade de forma a não afetar o funcionamento normal do CRIO ou prejudicar a atividade das empresas instaladas;

X. Manter fora das instalações do CRIO materiais perigosos ou nocivos;

XI. O ingresso de animais deverá cumprir legislação vigente ou, em situações específicas ser expressamente comunicado e autorizado pelo Diretor Geral;

XII. Conduzirem-se de forma cicamente correta e assegurar uma idêntica conduta pelos seus visitantes, de forma a garantir-se no CRIO um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades profissionais;

XIII. Descartar devidamente o lixo nas lixeiras que ficam localizada na frente do prédio;

XIV. Quando requerido pelo CRIO, apresentar documentos para as devidas comprovações legais.

XV. O CRIO não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas suas instalações, assim como por falhas de fornecimento de energia, comunicações ou de abastecimento de água;

XVI. Todo e qualquer material abandonado, deixado ou esquecido no interior do CRIO será recolhido e armazenado na Diretoria Executiva, por um período de 30 dias. Após esse período será destinado a caridade, ou descartado, conforme o estado do material;

XVII. Não é permitido fumar nas dependências do CRIO, inclusive em áreas adjacentes e ambientes como hall de entrada e sacadas;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XVIII. O controle da temperatura da copa compartilhada e áreas comuns internas é de responsabilidade da Administração do CRIO e será ajustado diariamente, de acordo com as condições climáticas;

XIX. O acesso e utilização das copas compartilhadas é restrito e exclusivo aos residentes e à administração do CRIO, sendo vedado uso por visitantes.

Art. 45. Dos deveres dos RESIDENTES:

I. É dever o residente avisar formalmente ao CRIO da alteração da composição da sociedade ou objeto do projeto, não mantendo nas instalações outras empresas ou atividades para além das que figuraram no contrato;

II. Solicitar autorização do Diretor Geral do CRIO para efetuar quaisquer obras ou alterações nas instalações, incluindo fachadas internas e externas de cada sala e sacada;

III. Obter autorização expressa do Diretor Geral para a colocação anúncios ou publicidade de qualquer tipo, nas janelas ou portas das salas cedidas;

IV. As empresas residentes devem enviar e manter atualizada à Administração do CRIO a lista dos seus colaboradores e quais os que podem retirar a chave da respectiva sala, e comunicar tempestivamente qualquer alteração no quadro funcional;

V. A correspondência registrada para as empresas não é recebida pelo CRIO, não havendo nenhuma responsabilidade do CRIO do seu recebimento ou extravio, devendo ser tratada por colaboradores da respectiva empresa;

VI. Os usuários das copas serão responsáveis pela limpeza do local, dos eletroportáteis e dos eletrodomésticos após sua utilização, sob pena de advertência;

VII. As geladeiras serão limpas nas sextas-feiras, a partir das 16h e todo o conteúdo deixado em seus interiores será descartado;

VIII. Todo residente é passível de sanções externas, de acordo com as normas e legislações vigentes, pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

CAPÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE AO INCÊNDIO

Art. 46. É responsabilidade da administração do CRIO a colocação de lacres em todos os hidrantes e equipamentos especiais contra incêndio (externos) do empreendimento, bem



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

como o controle e verificação constante da inviolabilidade desses, sendo que, em caso de situação de emergência eles poderão ser rompidos com facilidade.

Art. 47. Para efeitos de aplicação deste artigo, considera-se infração passível de punição o rompimento do lacre do hidrante para uso não emergencial sem a prévia autorização da Administração do CRIO.

CAPÍTULO IV **DA MUDANÇA, NOVOS PROJETOS E REFORMAS**

Art. 48. Toda mudança de residente deverá ser programada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, via solicitação por escrito, informando data e horário pelo e-mail crio@unesc.net, mediante autorização do Diretor Geral.

Art. 49. O residente que optar pelo desenvolvimento de algum projeto específico para sua unidade locada, deverá enviá-lo detalhado para a Administração do CRIO que efetuará a análise e viabilidade técnica, manifestando-se sobre o projeto no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 50. Deverá haver um responsável técnico pela elaboração do projeto e pela execução dos serviços, como também a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 51. Obras com ruído e que venham a causar perturbação e transtorno aos demais residentes, deverão ocorrer somente nos finais de semana perante liberação da Administração do CRIO, respeitando as leis federais, estaduais e municipais. Nenhuma obra será permitida sem autorização da Administração do CRIO e caso este item não seja respeitado, o residente poderá ser penalizado.

Art. 52. Quanto às obras nas áreas privativas, fica sob inteira responsabilidade do residente que contratou a obra, a retirada de todo e qualquer entulho, bem como a limpeza dos resíduos que porventura venha a se espalhar nas áreas comuns.

Art. 53. Caso o residente necessite armazenar materiais ou equipamentos em áreas de pátio externo de uso comum deverá solicitar autorização da Administração do CRIO, informando o local e o tipo de material que será estocado, bem como o período estimado para uso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 54. Toda e qualquer obra ou modificação realizada no prédio que ocasione incômodo justificado aos demais residentes ou implique na ausência de segurança dos envolvidos, será impedida de prosseguir com os trabalhos.

Art. 55. A contratação e fiscalização da prestação de serviços de terceiros é de responsabilidade do RESIDENTE contratante, bem como as infrações cometidas por eles.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA

Art. 56. É de responsabilidade de cada residente zelar pela segurança patrimonial de suas áreas privativas, bem como o comprometimento com a segurança do CRIO, de modo a verificar o adequado fechamento das portas e janelas das construções e veículos estacionados no pátio do CRIO.

Art. 57. A segurança externa, bem como o controle das chaves, é feita pela segurança do CRIO.

Art. 58. O CRIO não se responsabiliza por acidentes e/ou danos causados à veículos dentro do estacionamento.

CAPÍTULO VI DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 59. Serão realizadas fiscalizações periódicas pela Administração do CRIO visando avaliar a conformidade frente às diretrizes constantes deste Regimento Interno, normas e legislação vigente, bem como oferecer mais segurança a todos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Cabe ao CRIO a responsabilidade pela elaboração de seus planos anuais de atividades, bem como a elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados à Rede de Centros de Inovação de Santa Catarina para apreciação e aprovação, assim como ao Governo do Estado de Santa Catarina.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 61. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pelo Diretor Geral do CRIOP e submetidas à aprovação das instâncias de administração da entidade gestora.

Art. 62. Quaisquer reclamações ou reivindicações dos RESIDENTES deverá ser direcionada à Gerência do Centro de Inovação, pessoalmente ou por e-mail para crio@unesc.net.

Art. 63. Este Regimento, entra em vigor a partir da sua publicação.

Criciúma, 23 julho de 2024.



**PROF.^a Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
REITORA DA UNESC E DIRETORA PRESIDENTE DA FUCRI**

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)